LEI Nº 1.007/2025-PGMP

INSTITUI A SEMANA DA ARTEA - ARTE, EDUCAÇÃO E TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARINTINS.

O Cidadão ***Mateus Ferreira Assayag***, Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 10 de junho de 2025, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica instituída a Semana ARTEA - Arte, Educação e Transtorno do Espectro Autista, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de abril.

Art. 2º. Na semana ARTEA, visa incentivar e sensibilizar a sociedade em geral para realização de ações que visem estimular intervenções artísticas de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), tais como pinturas, desenhos, vídeos ou fotografias.

Art. 3º. A data ora instituída passará a integrar o calendário oficial de datas e eventos do município de Parintins.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parintins/Am, 29 de julho de 2025.

Mateus Ferreira Assayag
Prefeito do Município Parintins

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.007/2025-PGMP

INSTITUI A SEMANA DA ARTEA - ARTE, EDUCAÇÃO E TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARINTINS.

O Cidadão ***Mateus Ferreira Assayag***, Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Municipio.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 10 de junho de 2025, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica instituída a Semana ARTEA - Arte, Educação e Transtorno do Espectro Autista, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de abril.

Art. 2º. Na semana ARTEA, visa incentivar e sensibilizar a sociedade em geral para realização de ações que visem estimular intervenções artísticas de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), tais como pinturas, desenhos, vídeos ou fotografias.

Art. 3º. A data ora instituída passará a integrar o calendário oficial de datas e eventos do município de Parintins.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parintins/Am, 29 de julho de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito do Município Parintins

Publicado por:
Kellen Alves Dos Santos
Código Identificador:85A081D6

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 04/08/2025. Edição 3911
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/aam/